SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0340

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 338/2011, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Cria o Programa denominado "Moradia Digna", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canutama, e dá outras providências.

O cidadão JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Prefeito do Município de Canutama, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa denominado "MORADIA DIGNA", destinado ao fornecimento de moradias prontas e materiais para reforma e ampliação de residências às famílias carentes de Canutama, zona urbana e zona rural.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência realizará diagnóstico econômico-social para identificar as demandas, classificando os beneficiários por ordem de necessidade, levando-se em consideração a quantidade de membros da família, existência de apenas um ou de ambos os genitores, localização em área de risco e renda per capita.

Art. 3º. O Programa "MORADIA DIGNA" se destina ao fornecimento de materiais de construção, para residências que necessitem de reparos e/ou ampliação ou mesmo a construção de unidade habitacional, para aqueles beneficiários que não possuírem imóveis ou estejam em condições sub-humanas de sobrevivência, apontado em laudo assinado pelo serviço social do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará relatório minucioso e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará, dentro das disponibilidades financeiras, o atendimento pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. As despesas com a execução do Programa "MORADIA DIGNA" correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para o orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, aos 19 de abril de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:B63993B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 337/2011, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Cria o Programa denominado "Ver, Ouvir, andar e Sorrir", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Canutama, e dá outras providências.

O cidadão JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Prefeito do Município de Canutama, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa denominado "Ver, Ouvir, Andar e Sorrir" destinado ao atendimento de pessoas que tenham necessidades severas de intervenções nas especialidades de oftalmologia, otorrinolaringologia e odontologia.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá, com o auxílio do Hospital, das unidades básicas de saúde e das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, levantamento criterioso das necessidades, identificando os pacientes e classificando-os de acordo com a gravidade do diagnóstico.

Art. 3º. O Programa "Ver, Ouvir, Andar e Sorrir" possui abrangência em toda área territorial do Município de Canutama e compreende a realização de cirurgias reparadoras, fornecimento de próteses odontológicas, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, acompanhamento psicológico, óculos e lentes de contato, objetivando o restabelecimento da saúde dos pacientes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá cronograma de atendimento anual, de acordo com a disponibilidade financeira e a demanda de ocorrências.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução do Programa "Ver, Ouvir, Andar e Sorrir" correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, aos 19 de abril de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:3DD71C4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 339/2011, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS, AJUSTES E CONGÊNERES COM A UNIÃO, GOVERNO DO ESTADO, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, NO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Faço saber a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal aprovou e **eu** sanciono e promolgo a seguinte,
L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Canutama, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, durante o exercício de 2011.

Artigo 2º - Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara de Vereadores, até trinta dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 19 de abril de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:476B81B7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

O Termo de Contrato de nº 031/2011, assinados respectivamente celebrados entre a "PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI sob CNPJ: nº 04.262.432/0001-21e a Empresa **EVANDY SATURNINO DE LIMA, CNPJ: 01.601.016/0001-12,** vencedora apenas do **item 7 (sete)** com o valor total **estimado** de **R$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais)**; Prazo de Vigência: 05/05/2011 a 31/12/2011.
Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01-FPM; 10-RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – ROYALTIES.
04.122.0011.2.005 – Manutenção da Representação do Município em Manaus 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
03.092.0011.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS
24.122.0011.2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
04.122.0011.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração: 3.3.90.30 – Material de Consumo. – Fonte: 01 – FPM; 04 – ICMS DESONERAÇÃO; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 - ROYALTIES.
04.121.0011.2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
04.123.0011.2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
12.122.0011.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
12.361.0062.2.017 – Funcionamento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 01 – FPM; 04 ICMS DESONERAÇÃO; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 11 – FUNDEB 40%; 52 – ROYALTIES.
13.122.001.2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
27.812.0011.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
10.301.0011.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 04 – ICMS DESONERAÇÃO; 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties;
10.301.0052.2.048 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 02 – PAB; 06 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 10 -RECURSOS ORDINÁRIOS; 15 – ATENÇÃO BÁSICA; 19 – TFVS; 21 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 23 – SAÚDE BUCAL; 52 – ROYALTIES.
08.244.0011.2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
08.244.0034.2.047 – Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social: 3.3.90.30 – Material de Consumo. –FONTE: 37 – IGCBF; 38 – PROJOVEM; 39 – CREAS; 40 – PETI; 43 – PBF; 45 – PBT.
06.182.0011.2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Social: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
15.122.0011.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties; 75 – AFM.

20.122.0011.2.035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura Rural: 3. 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
18.541.0011.2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 01 – FPM; 52 – Royalties;
04.122.0011.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ext. da Ind. Do Gás e Petróleo: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
04.122.0011.2.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ext. de Governo: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
04.122.0011.2.043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ext. da Mulher e dos Dir. Humanos: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
04.122.0011.2.044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Terras e Habitações: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.
04.122.0011.2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ext. Institucional: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 52 – Royalties.

Coari-AM, 05 de maio de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:57C338F5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SILICITAÇÃO DA RESCIÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2010

Eu, Francisco Eládio Ferreira de Souza, CPF Nº 079.295.362-20, solicito a rescisão contratual por descumprimento do nº 01, da Cláusula Quinta do Contrato celebrado com esta Prefeitura.

Guajará- AM, 09 de Maio de 2011.

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:FCD20573

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DA RESCISÃO REF.CONTRATO Nº 005/2010

Eu, Cleisson Araújo da Silva, CPF Nº 719.014.422-68, solicito a rescisão contratual por descumprimento do nº 01, da Cláusula Quinta do Contrato celebrado com esta Prefeitura.
Guajará- AM, 09 de Maio de 2011.

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:6A9B91DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SOLCITAÇÃO DA RESCIÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2010

Eu, Jorge Luiz Nascimento Jardim, CPF Nº 045.633.952-34, solicito a rescisão contratual por descumprimento do nº 01, da Cláusula Quinta do Contrato celebrado com esta Prefeitura.
Guajará- AM, 09 de Maio de 2011.

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:3D4C8644

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68-C, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a DECISÃO nº 883/2010-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, que dispõe acerca da retificação da Guia Financeira e do Decreto de Aposentadoria da servidora FLORINDA RODRIGUES DE CASTRO, e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo destinado a produzir efeitos jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 - TCE-AM,

D E C R E T A:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 2º do Decreto nº 49, de 17 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a inclusão da alínea "c", dispondo da seguinte redação:
"Art. 2º …….

GRATIFICAÇÃO DE GIZ - no valor de R$- 110,00 (cento e dez reais), nos termos da Portaria nº 43-A, de 6 de outubro de 2003"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 28 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:218E6A22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68-D, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a DECISÃO nº 720/2010-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, que dispõe acerca da retificação da Guia Financeira e do Decreto de Aposentadoria da servidora MARLUCE PEREIRA FERNANDES OLIVEIRA, e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo, destinado a produzir efeitos jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 - TCE-AM,

D E C R E T A:

Art. 1º RETIFICAR a alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 194, de 29 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º ……
GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 106,75 (cento e seis reais e setenta e cinco centavos), calculado à base de 15% (quinze por cento) nos termos da Lei Municipal nº 027, de 3 de dezembro de 1986"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 28 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:17E0B45D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68-E, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a DECISÃO nº 1465/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, que dispõe acerca da retificação do Decreto de Aposentadoria da servidora MARINÉA SOUZA DE OLIVEIRA, e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo, destinado a produzir efeitos jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 - TCE-AM,

D E C R E T A:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º do Decreto nº 126, de 23 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 1º de outubro de 2008, à servidora municipal MARINÉA SOUZA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 113, inc. III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006 e com o arts. 13, inc. I, alínea "c", e 16, *caput*, da Lei Municipal nº 70, de 15 de maio de 2006."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 28 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4E0805F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0299/2011
PP004/11

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0299/2011 PP004/11
I – TERMO DE CONTRATO Nº 0300/11 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **W.D GADELHA DE QUEIROZ,** CNPJ sob o nº **011.081.456/0001-40**, Referente SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO ANO LETIVO 2011, para Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência, a partir de 07 de fevereiro até 31 de Dezembro de 2011.
III – Valor Global do contrato é de **R$ 502.665,24 (Quinhentos e Dois mil Seiscentos e Sessenta e cinco reais e vinte e Quatro centavos)**
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação
154 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903318 da Fonte: Recursos PNATE no valor **R$ 228.484,20**
156 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903951 da Fonte: Recursos SEDUC/ESTADO e **R$ 274.181,04.**
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 004/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 29 de Abril de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:2A8A337B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300/2011
PP004/11

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0300/2011 PP004/11
I – TERMO DE CONTRATO Nº 0300/11 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **JOSIMAR SABINO MENDONÇA,** CNPJ sob o nº **04.659.952/0001-72**, Referente SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO ANO LETIVO 2011, para Secretaria Municipal de Educação do município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência, a partir de 07 de fevereiro até 31 de Dezembro de 2011.
III – Valor Global do contrato é de **R$ 229.738,74 (Duzentos e Vinte e Nove mil Setecentos e Trinta e Oito reais e Setenta e Quatro centavos)**
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação
154 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903318 da Fonte: Recursos PNATE no valor **R$ 104.426,70**
156 : Rubrica 210123.61.0062.2054 Elemento de Despesa: 33903951 da Fonte: Recursos Convenio SEDUC no valor de **R$ 125.312,04**.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 004/11 – C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 29 de Abril de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:C358F2FD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DECRETO 088/2011 EMERGÊNCIA DENGUE

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO AO ÍNDICE DE AUTO RISCO DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ EM EXERCÍCIO, Exmo. Sr. Lúcio Flávio do Rosário, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando os dados estatísticos levantados pela Secretaria Municipal de Saúde noticiando os índices de infestação do mosquito da dengue no Município de Manicoré, tornando-se necessária à implementação de ações que visam o combate ao vetor na sua fase de larva e na fase adulta;
Considerando que o PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL NO COMBATE À DENGUE formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para o implemento de ações que visem os objetivos de controle dos índices de infestação;

Considerando que a dengue ocorre nos períodos de chuvas em razão do rigoroso inverno da região;
Considerando que no momento o município não dispõe de uma estrutura de serviço para atender as urgências e emergências básicas ocorridas em razão do alto índice de infestação da dengue;
Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, que prevê o atendimento célere aos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;
Considerando que a população tem direito à saúde de acordo com o art. 166, seção II Constituição Federal de 1988;
DECRETA:

Art. 1º - Declarar situação de ESTADO DE EMERGÊNCIA na área de Saúde, em todo o Município de Manicoré.

Art. 2º - Autorizar a realização de despesas visando o atingimento das ações do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL NO COMBATE À DENGUE, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - Este decreto terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contraria, retroagindo seus efeitos para a data de 30 de março de 2011.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manicoré/Am; 10 de Maio de 2011

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO AMAZONAS EM 10 DE MAIO DE 2011.

WELLINGTON YURI LELLO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:F3CA01BE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - CMDCA

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Parintins, no uso das atribuições legais, conforme aprovação em Assembléia, datada de 15 de abril de 2011, considerando o contido nas Lei municipal nº 070-PJPMP, de 08 de janeiro de 1991, revogada pela Lei n.° 420 de 18 de julho de 2008, alterada pela Lei n. ° 464 de 12 fevereiro de 2010; Lei Federal n. ° 8.069, de 13 de julho de 1990 , com suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, com a competência do artigo 91;Resoluções n. ° 71, de 10 de junho de 2001, e Resolução n. ° 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
Que adestram quanto à competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto a proceder com o registro das Entidades Não-governamentais e sobre a inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais, bem como as alterações, para fim de dar conhecimento ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e da Juventude.
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90 quando afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições;
CONSIDERANDO que o Programa de proteção é destinado às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. Estando este constituído de quatro regimes: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar e acolhimento institucional, estando cada um destes regimes, compostos por um conjunto de ações;
CONSIDERANDO que o programa Sócio-educativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de Liberdade Assistida, Semi-liberdade e Internação.
CONSIDERANDO a inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91.
CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do parágrafo primeiro do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Cabe, no entanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular nas entidades governamentais ou não-governamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, atento a "condição peculiar da Criança e do Adolescente como pessoa em desenvolvimento", contemplada no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a plenária do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2011, que aprovou resolve

DELIBERAR:
DISPÕE sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins e dá outras providências.
Capítulo I – Do registro das Entidades Não-Governamentais

Art. 1º. ESTABELECER no âmbito do município de Parintins, conforme o art. 91 e seu parágrafo único da Lei 8.069/90 – ECA, que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária de Parintins.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá o registro das entidades não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativo nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional e liberdade assistida.
Parágrafo único: Não será concedido registro para funcionamento de entidades não-governamentais ou inscrição de programas a entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais com: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n. ° 71/01 do CONANDA.

Art. 3º. Os requerimentos de registro deverão ser protocolados junto ao CMDCA/PARINTINS, sito a Avenida Amazonas n° 1986 - Centro – Parintins – Amazonas, CEP:69.151.000, solicitando registro de entidades não-governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam atividades voltadas para infância e adolescência. Os registros serão recebidos e protocolados na secretaria executiva do CMDCA, que os encaminhará à presidência para fins de abertura do competente processo.
§ 1º. Os requerimentos iniciais das entidades não-governamentais deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física mantenedora da entidade, devendo ser comprovada sua competência, onde constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não-governamentais, e munidos de documentos com cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas do documento original conforme a seguinte relação:
a) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.
b) Estatuto Social da entidade (Registrado em cartório).
c) Documento de identidade, CPF, e comprovante de residência do Representante Legal da entidade requerente;

d) Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da atual Diretoria, com nomes e qualificação dos diretores, ou em exercício devidamente registrada em cartório.
e) Certidão de Registro Público.
f) Alvará de funcionamento atualizado, acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento.
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais- SEFAZ;
h) Certidão Negativa de Débitos Municipais- SEMPAF, relativos ao domicílio – sede da entidade;
i) Certidão Negativa de Débitos – INSS;
j) Certidão Negativa de Débitos – FGTS;
l) Documento de identificação, CPF, comprovante de residência e procuração (se for o caso) do representante legal da entidade e do responsável pela gestão financeira;
m) Plano de Trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constante do Estatuto da Criança e do Adolescente.
n) Relatórios de atividades do exercício do ano anterior.
§ 2º Os requerimentos governamentais deverão ser instruídos com cópias, conforme a seguinte relação:
a) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando Razão Social.
b) Cópia do Diário Oficial onde conte a Lei de Criação da Secretaria.
c) Decreto de Nomeação do Secretário, publicado.
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais – SEMPAF, relativos ao domicílio – sede da Entidade.
f) Certidão Negativa de Débitos – INSS
g) Certidão Negativa de Débito – FGTS.
h) Plano de Trabalho do exercício vigente, com detalhamento do programa/projeto desenvolvido.
i) Relatório de atividades do exercício do ano anterior.
§ 3º. Na hipótese de ser juntada documentação incompleta no requerimento inicial, será aberto prazo improrrogável de 15 (quinze dias) para a requerente sanar a falha.
§ 4º. Ultrapassado o prazo do parágrafo anterior, sem que a requerente tenha cumprido com a diligência suscitada, será indeferido o pedido por erro formal.

Art. 4º. Recebido e autuado o requerimento, a Secretaria Executiva do CMDCA procederá à distribuição dos processos aos conselheiros ou aos seus respectivos suplentes, atendendo ao princípio da equanimidade.

Art. 5º. Efetivada a distribuição dos processos, o conselheiro terá o prazo de 15 (quinze dias) para análise e oferecimento de relatório da visita.
Parágrafo primeiro: O conselheiro relator poderá indeferir o processo nos casos em que seja impedido por quaisquer motivos, de realizar a vistoria.
Parágrafo segundo: Se houver necessidade de diligencias, o prazo especificado no caput desse artigo, poderá ser prorrogado por igual período.
Parágrafo terceiro: O relatório final do pedido deverá sugerir o registro ou não da entidade não-governamental que desenvolvem atividades voltadas para a infância a adolescência e/ou a inscrição ou não dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 6º. No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processos próprios, A Comissão do CMDCA, responsável pela avaliação destes processos, deverá:
I – Verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3. ° desta Resolução;
II – Pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, através da visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente dos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras conseqüências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com as normas do Conselho.
Parágrafo 1° - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06(seis) meses, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão. Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.
Parágrafo 2° - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata cassação do registro provisório. Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão poderá cassar o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado. Em quaisquer dos casos acima mencionados a entidade cujo registro houver sido cassado deverá apresentar um novo requerimento, através de novo processo de registro provisório.
Parágrafo 3° - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará nova documentação atualizada para concessão de registro permanente que deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.
Parágrafo 4° - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA, qualquer mudança de endereço, telefone, diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 7º. O relatório final do pedido deverá sugerir o registro ou não da entidade não-governamental que desenvolvam atividades voltadas para a infância e adolescência e/ou a inscrição ou não, dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com os Art. 90 e 91, Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Parágrafo único: Na elaboração do relatório conclusivo, o relator deverá, também, levar em consideração os seguintes pontos:
I – Recursos Humanos, devendo a entidade requerente guardar obediência ao disposto no parágrafo único, alínea “d”, do artigo 91 do ECA:
a) Pessoal técnico que compõe o quadro, declinando o número e a qualificação de cada um;
b) Pessoal administrativo, especificando número e qualificação;
c) Pessoal auxiliar, também declinando número e qualificação.
II – Instalações físicas, devendo a entidade requerente guardar obediência ao disposto no parágrafo 1º, alínea “a” do artigo 91 do ECA.
III – recursos financeiros, declinando as fontes de custeio e manutenção.

Art. 8º. Caso a conclusão seja pela inscrição do programa apresentado, o relator deverá enquadrá-lo em um dos regimes especificados no Art. 90 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. De acordo com artigo 90 do ECA, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:
I – Orientação e apoio sócio-familiar;
II- Apoio sócio-educativo em meio-aberto;
III- Colocação familiar;
IV – Abrigo;
V- Liberdade assistida;
VI – Semi-liberdade;
VII – internação.

Art. 10. O Plenário do CMDCA deverá decidir sobre o mérito do pedido, na primeira reunião que se seguir ao término do prazo para oferecimento de relatório.

Art. 11. Concluído o processo, a Secretaria Executiva do CMDCA deverá efetivar o registro das entidades não-governamentais que desenvolvam atividades voltadas para a infância e a adolescência, e a inscrição de programas, das entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com o artigo 1º, pelo prazo de 48 meses para registro de entidade e de 24 meses para inscrição de programas, se a decisão for pelo deferimento do pedido; em caso de indeferimento, arquivará o processo.
Parágrafo primeiro – Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, a entidade terá o prazo de 60 (sessenta dias) para proceder à

renovação da inscrição dos programas desenvolvidos sob sua responsabilidade, sob pena de impossibilidade de funcionamento dos programas não registrados, conforme o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo segundo: No caso de indeferimento do registro, caberá a entidade pedido de recurso, num prazo de 30 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12. – Será ainda negado, nos termos do parágrafo único do art. 91 do ECA, o registro à entidade que:
I – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
II- Esteja irregularmente constituída;
III- Tenha em seus quadros pessoa inidônea.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, a Secretaria Executiva do Conselho deverá comunicar a decisão final do Conselho aos interessados, assim como as autoridades competentes, nos termos do artigo 91 do ECA.

Art. 14. É facultada a qualquer conselheiro vista de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo presidente, que não excederá de quinze dias, devendo esta, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.
Parágrafo único – Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

Art. 15 - As deliberações do Plenário se processarão por votação explicita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenção, todos mencionados em ata.

Art. 16. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Parintins, 15 de abril de 2011.

ALEXANDRE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente do Cmdca/parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:47A2C37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2011 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins.Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2011, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 23 de maio de 2011, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo,em sessão pública, objetivando o **"**Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (higiene e limpeza, expediente, gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Parintins.Am**"**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min ou no site: www.parintins.am.gov.br , até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 10 de Maio de 2011.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:AB9B0F17

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011 PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde, em função de sua condição plena da atenção básica, na forma da Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, estabelece as normas e torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando atuarem nos Programas de Saúde da Família.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado por uma Comissão estabelecida na **PORTARIA Nº 054/2011 GP.**
1.2. A seleção para o cargo de que trata este Edital será realizada na Cidade de Manicoré- AM, e consistirá de duas etapas e respectivas fases a seguir descritas:

PRIMEIRA ETAPA: PRIMEIRA FASE: de caráter classificatório, com **peso 6 (seis)**, será constituída de uma PROVA DE TÍTULOS, cujas especificações e valores atribuídos são apresentados no **subitem 6.5.4** deste edital.

SEGUNDA ETAPA: SEGUNDA FASE: de caráter eliminatório, consistirá da participação e conclusão com aproveitamento no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, descrito no subitem 6.3.
1.3. Este Processo Seletivo reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em vigor (Emenda Constitucional n° 51/2006, Lei 11.350/2006, e lei Municipal Nº 750 de 12 Janeiro de 2009, sendo o vínculo de trabalho regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
1.4. A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município de Manicoré, e de avisos afixados nos locais constantes no Anexo 2 deste Edital.

2. DOS CARGOS

2.1. Número de vagas: para Agente Comunitário de Saúde é de 135 (Cento e Trinta e Cinco).
2.2. Remuneração: será efetivada de acordo com a tabela abaixo, realizados ainda os descontos legais:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ACS	**R$ 714.00 (Setecentos e Quatorze Reais)**

2.3. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais:
2.4. Período Contratual: 24 (Vinte e Quatro) meses;
2.5. Descrição sumária das atividades: visita domiciliar e todas as atividades ligadas à promoção da saúde e prevenção de doenças.
2.6 DAS VAGAS.

CARGO	LOCALIDADE/ÁREA	VAGA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**ZONA URBANA**	**48**
	ZONA RURAL	**87**
	TOTAL	**135**

3. DOS REQUESITOS BÁSICOS E PERFIL DOS CANDIDATOS.

3.1 Poderão se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, para atuar na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Manicoré, cuja contratação se fará sob o regime temporário, candidatos que já sejam detentos de conhecimentos nas áreas de atuação e que preencham os seguintes requisitos:

3.1.1 Ser domiciliado e residente no Município de Manicoré:

3.1.2 No caso da atuação ser na Zona Urbana, possuir o Ensino Médio completo ou estar cursando o último ano do mesmo, e no caso de ser na Zona Rural, ter o Ensino Fundamental completo ou está cursando o mesmo;

3.1.3 Estar comprovadamente em dia com as obrigações eleitorais e militares;

3.1.4 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

3.1.5 Ter disponibilidade para exercer a função de escolha durante 8 horas diárias, de segunda a sexta, bem como não possuir nenhum vínculo empregatício;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PORTARIA 648/2006. PRINCIPIOS DOUTRINARIOS DO SUS.

O Agente Comunitário de Saúde - ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função.

De acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei 11.350/2006 são atividades do Agente Comunitário de Saúde:

- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua área de atuação;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro para fins exclusivos do controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições do presente Processo Seletivo se darão através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou pessoa habilitada para tanto;

5.2 O período de inscrição será do dia **16 ao dia 20 de Maio de 2011**, das 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Prefeitura Municipal de Manicoré localizado na Avenida Getúlio Vargas, Centro (Fone: 3385-1921);

5.3. As inscrições obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Dirigir-se ao local da inscrição para preenchimento sem emendas ou rasuras e de forma legível, da ficha de inscrição. Nesta oportunidade o candidato deverá apresentar seu ***Curriculum Vitae*** acompanhado das cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral, PIS/PASEP, Comprovante de Escolaridade. Comprovante de Residência, no caso de ser domiciliado na Zona Urbana ou Declaração de Residência que reside na Comunidade assinado Pelo Presidente com duas testemunhas, no caso de ser domiciliado na Zona Rural. Certidão de Nascimento ou Casamento. Carteira de Trabalho, Comprovante de quitação com o Serviço Militar, Comprovante Eleitoral, 2 fotografias 3x4, Certidão de Nascimentos de filhos menores de 14 anos de idade e Instrumento Procuratório, reconhecido em cartório, quando a inscrição for efetivada por terceiros;

5.4. Todas as informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Concurso Público do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

5.5 Não haverá inscrições condicional ou extemporânea, nem inscrição por correspondência, fax ou correio eletrônico;

5.6. Cumpridas às exigências constantes neste Item, o candidato receberá um protocolo de inscrição e deverá aguardar a Lista de Classificação que será amplamente divulgada nos locais de costume, ou outro meio de comunicação, se julgado conveniente pela Comissão do Concurso;

5.7. A apresentação de eventuais títulos que o candidato seja detentor deverá ser efetuada no ato de inscrição.

5.8 DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

5.8.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, em obediência ao disposto na Constituição Federal e quando tal percentual significar, no mínimo, 1 (um) inteiro

5.8.2. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem;

5.8.3. Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição;

5.8.4. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

5.8.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

5.8.6. Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

6. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1. O Processo Seletivo será realizado considerando a análise e atribuição de pontuação aos títulos apresentados no ato da inscrição considerando a somatória da pontuação do quadro do QUADRO 1, QUADRO 2, mais a pontuação do QUADRO 3, conforme descrição:

Quadro 1: ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO

Cursando o Ensino Superior	80	80
Ensino Médio completo	70	70
Ensino Médio incompleto	50	50
Ensino Fundamental completo	30	30

6.1.1 Experiência Profissional

Será conferida uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência profissional prévia como Agente Comunitário de Saúde de acordo com a tabela a seguir:

Quadro 2: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA CONSIDERANDO ADMISSÕES ATÉ 14.02.2006 – DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº 51/2006	PONTUAÇÃO
Sem experiência até 11 meses e 29 dias	0,0
De 1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias	2,0
De 2 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias	4,0
De 5 anos ou mais	6,0

6.1.2 Serão considerados para efeito de comprovação de experiência profissional, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;

6.1.3 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo, a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo responsável do setor de pessoal da instituição.

6.1.4 Será conferida uma pontuação específica para os candidatos com experiência profissional prévia e que comprovadamente participaram de cursos de capacitação, atualização e similares voltados para Agente Comunitário de Saúde, certificados por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

Quadro 3: CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA CERTIFICADA	PONTUAÇÃO
Sem comprovação	0,0
De 1 h a 40h	1,0
De 41h a 80h	2,0
De 81h a 160h	3,0
161h ou mais	4,0

6.5.4 A nota do Processo Seletivo será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com a somatória do Quadro 1, Quadro 2 e do Quadro 3.

6.6. Em caso de igualdade na nota, para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem indicada abaixo, dando preferência ao candidato que:

a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

b) Obtiver maior pontuação na Prova de títulos.

c) Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

6.7. O resultado final da seleção será divulgado até 96 horas após o término do processo seletivo.

6.8 DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (SEGUNDA ETAPA)

6.8.1 Esta etapa, de caráter eliminatório, terá uma carga horária de 40 horas, será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida pelos enfermeiros da rede de atenção básica municipal através da utilização do Módulo Introdutório desenvolvido pela **Diretoria de Atenção Básica** da SEMSA.

6.8.2 Será divulgado edital de convocação para participação no **Curso Introdutório** de Formação Inicial e Continuada dos **135 (Cento e Trinta e Cinco)** primeiros colocados e de mais **45 (Quarenta e Cinco)** para reserva técnica, habilitados na etapa anterior e constante no resultado parcial homologado pela gestão municipal, conforme item 6.7.

6.8.3 O edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial deverá estabelecer o prazo para realização da matrícula. Os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no Curso de Introdutório de Formação Inicial e Continuada dentro do prazo, serão considerados desistentes e eliminados da seleção pública.

6.8.4 Havendo desistências ou eliminações deverão ser convocados, em igual número de desistentes/eliminados, candidatos habilitados para se matricularem no Curso de Introdutório de Formação Inicial e Continuada, obedecida a ordem de classificação.

6.8.5 Serão considerados aptos para admissão ao cargo de Agente Comunitário de Saúde os candidatos que concluírem com aproveitamento o Curso de Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme art.6º da Lei Federal nº 11.350/2006.

6.8.6 Considera-se que concluiu com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, o candidato que tiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária do Curso e nota igual ou superior a 7,0 (Sete) pontos em prova objetiva de 10 (dez) questões aplicada no último dia do Curso, versando sobre os conteúdos vistos no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

6.8.7 A carga horária cursada será comprovada pela freqüência registrada pelos profissionais instrutores do Curso.

6.8.8 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde emitir certificado aos candidatos que concluírem com aproveitamento o Curso de Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Requisitos para contratação

Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:

a) estar em dia com as obrigações eleitorais;

b) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

c) morar na área geográfica (microárea) do Município para a qual se inscreveu;

d) ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exames médicos realizados pela Prefeitura Municipal;

e) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

7.2 Ter concluído com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial e continuada conforme o disposto no subitem 6.8.6.

7.3 Apenas os candidatos aprovados no processo seletivo e que obtenham aproveitamento no "Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada" serão nomeados para provimentos dos cargos ou convocados para firmarem contratos de trabalho com o Município de Manicoré. Quando convocados os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde os documentos (com cópia) listados a seguir:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;
- Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- Comprovante de residência do candidato;
- Certidão negativa de antecedentes policiais e criminais, nos últimos cinco anos;
- Certificado de conclusão, com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006).

7.4 O candidato convocado que não comparecer no prazo para a contratação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subseqüente.

8. RECURSOS

8.1. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato devidamente fundamentado e dirigido à Comissão do Processo Seletivo, que deverá ser apresentados por escrito na Secretaria Municipal de Saúde até 24 horas após a divulgação do resultado de cada etapa.

8.2 O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente;

9. ADVERTÊNCIA

Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá a vaidade de 02 (dois) anos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os candidatos selecionados e contratados que desistirem espontaneamente ou forem dispensados por conveniência da Administração, serão substituídos por outros candidatos mediante classificação no Processo Seletivo;

11.2 Os candidatos que deixarem de apresentar a documentação exigida neste Edital, serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado:

11.3 Os recursos serão dirigidos á Comissão de seleção, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação dos resultados;

11.4 A Comissão de Seleção encaminhará a Secretaria de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para aprovação e posterior envio ao Prefeito Municipal para homologação e divulgação na forma da legislação pertinente;

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de Maio de 2011.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

AURIMAR SIMÕES TAVARES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Comissão

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário da Comissão

MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ABREU
Membro

JOELMA BARROS FERREIRA
Membro

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Membro

ANEXO I
DAS VAGAS.

CARGO	LOCALIDADE/ÁREA	VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ZONA URBANA	48
	ZONA RURAL	87
	TOTAL	135

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:07C2ACA1